

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Publicado no Edital de
licitação de Nova Araçá no período de
09.07.2020 a 13.08.2020
L

LEI Nº 3.363, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Institui o Programa de Educação Fiscal do Município de Nova Araçá/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

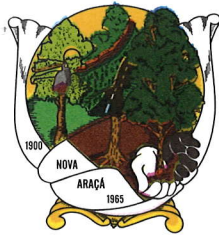
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF no Município de Nova Araçá, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS.

Art. 2º. Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações interligadas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o Cidadão;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais, de saúde e de assistência social do município, a participar de programas idênticos em nível Estadual e Nacional;

X - valorizar e estimular o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - A União e Estados;

II - Organizações públicas;

III - Órgãos da administração pública Municipal;

IV - Entidades e instituições privadas;

V - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF será desenvolvido pelas Secretarias Municipais da Administração e Fazenda, da Educação e Cultura e Indústria, Comércio, Turismo e Desporto;

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

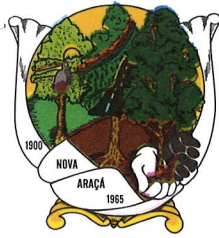
b) Na estruturação, regulamentação e custeio;

c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III - Pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto:

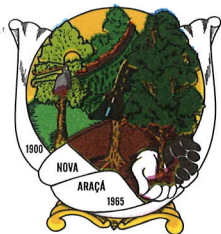
a) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda do Município:

- I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V – disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII – realizar a divulgação do PEF;
- VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação e Cultura do Município:

- I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GEFIM na elaboração de material didático;
- II – sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PEF;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação providenciará que as Escolas da Rede Municipal de Ensino implantem, de forma regular e contínua, nos planos curriculares de estudo as temáticas e preceitos vinculados à Educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

§ 4º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo acontecerá em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto:

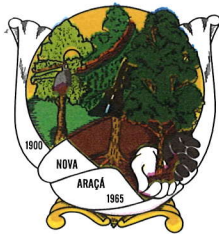
I - Desenvolver atividades de incentivo à emissão de documentos fiscais pelas empresas sediadas no município.

II - Estimular o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;

III - Colaborar na divulgação do PEF;

IV - Realizar atividades de apoio e sensibilização juntamente com as Secretarias da Administração e Fazenda e Educação e Cultura.

Art. 9º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por:



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, o qual será o Coordenador Geral;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – 01(um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto.

§ 1º Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

§2º Os membros do GEFIM não serão remunerados ou receberão qualquer tipo de bônus ou gratificação pelas funções e atividades exercidas.

Art. 10º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar, orientar e avaliar as ações necessárias à implementação do PME F no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - captar fontes de recursos para implementar e executar programa no município;

IV - buscar apoio de outras secretarias municipais e de outras organizações visando à implementação do PME F;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do PME F;

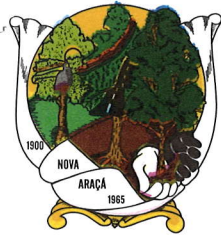
VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do PME F, no âmbito de sua atuação;

X - estimular entidades educacionais, de saúde e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 11º. O Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM – será regido por 01 (um) coordenador, sendo este representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 1º A indicação do coordenador será de responsabilidade dos respectivos secretários dentre os componentes designados a integrar o GFIM.

§ 2º Observa-se a postulação de coordenador, preferencialmente, a detenção de comprovada relação ou contato com a temática Educação Fiscal, assim como capacitações por meio de palestras, oficinas, seminários, atividades transversais e interdisciplinares e cursos presenciais ou à distância ministrados por órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 3º Aos demais membros do GEFIM atribui-se a designação de “disseminadores” de Educação Fiscal.

Art. 12º São atribuições dos Coordenadores do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

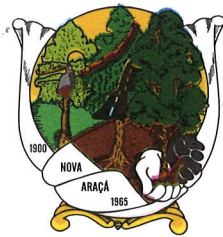
- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do PMEF;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do PMEF;
- III - gestionar pela adesão do Município aos programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao PMEF;
- IV - fornecer informações e gerenciamentos ao GFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

Art. 13º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF terá sua implementação suportada por dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 14º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 15º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

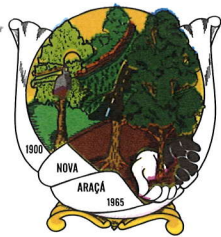
Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de julho de 2020.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em, 29 de julho de 2020

Norberto Mattiello
Secretário Municipal da Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

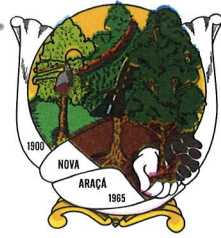
JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Ao instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), o município, através das Secretarias da Administração e Fazenda e de Educação e Cultura, implementará ações de educação fiscal junto a rede municipal de ensino através de projetos pedagógicos e divulgação de boas práticas de educação fiscal, inserindo o tema da Nota Fiscal Gaúcha em seminários, reuniões e outros eventos relacionados a Educação Fiscal em consonância e com acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal (GEF) do Estado do Rio Grande do Sul.

Toda ação que envolva a Educação Fiscal, inclusive a aprovação desta Lei, resulta em pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT) que, dentro do Grupo I de pontuação, podemos atingir até 20(vinte) pontos, com o somatório das 11(onze) ações pontuáveis indicadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- 1.01 - Realizar evento de sensibilização para implementação do programa (3 pontos)
- 1.02 - Participar de cursos de educação fiscal (1 ponto por certificado = até 3)
- 1.03 - Divulgar o programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do programa nos meios de comunicação (3 pontos)
- 1.04 - Participar, com servidores municipais, de seminários municipais e regionais (1 ponto por certificado = até 3)
- 1.05 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas (5 pontos)
- 1.06 - Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros (3 pontos)
- 1.07 - Realizar seminário regional de educação fiscal (10 pontos)
- 1.08 - Realizar concurso relativo ao programa comprovando por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados (5 pontos)
- 1.09 - Atuar, funcionário municipal como tutor em cursos de educação fiscal (5 pontos)
- 1.10 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal (5 pontos)



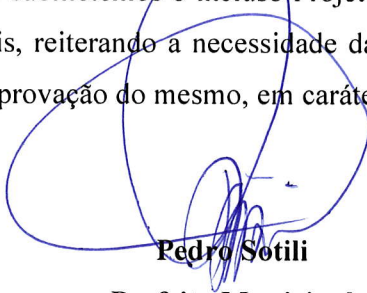
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

1.11- Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual.

Ademais, ressaltamos, que para o exercício 2020, no retorno do ICMS, o programa PIT, representa 1,25% do retorno, o que equivale a R\$ 100.440,00.

Isto posto, com a aprovação desta Lei, o município buscará ampliar a pontuação, tendo como resultado, a ampliação dos repasses do ente estadual.

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos Senhores Vereadores e consequente aprovação do mesmo, em caráter de urgência.



Pedro Sotili

Prefeito Municipal